

**Destinatário(s):** Reitoria

**Assunto:** Acompanhamento dos trabalhos executados quando da instituição de Grupos de Trabalho.

**NOTA DE AUDITORIA Nº 009/2021**

1. Considerando que:

1.1. A execução da ação de avaliação nº 04/2019 constante do PAINT 2019, a qual resultou no Relatório de Auditoria nº 2020003<sup>1</sup> e que teve por objeto a apuração de denúncia quanto à especificação de laboratórios e sistema de exaustão do “Bloco L”, especialmente às Constatações nº 02, intitulada “Intempestividade da apresentação dos resultados do Grupo de Trabalho - GT e superficialidade do Relatório produzido” decorrente da atuação do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria da Reitoria nº 615/2012<sup>2</sup>, o qual tinha por finalidade “elaborar o detalhamento do projeto que daria origem ao ‘Projeto Executivo do Bloco L’ e Constatação nº 03, intitulada “Falha de gerenciamento e controle por parte da Coordenação de Obras quanto à comunicação de requisitos demandados pelos atores internos junto às empresas contratadas”;

1.2. O referido GT não observou o prazo de 90 dias estipulado para o encerramento dos trabalhos, qual seja 18/12/2012, ocasião em que o então Pró-reitor de Pesquisa - Coordenador do GT, solicitou prorrogação por mais 60 dias (Portaria nº 1.120, de 18/12/2012<sup>3</sup>), prazo esse novamente não atendido, vindo a encaminhar o Relatório Final na data de 06/03/2013, não obstante a empresa projetista ter sido

<sup>1</sup> Relatório de Auditoria nº 2020003 encontra-se disponível em <https://audin.ufabc.edu.br/relatorios>.

<sup>2</sup> Boletim de Serviço da UFABC nº 235, de 19 de setembro de 2012.

<sup>3</sup> Boletim de Serviço da UFABC nº 241, de 19 de dezembro de 2012.

contratada em 11/09/2012 e o Relatório Final ser pré-requisito e, portanto indispensável para nortear os trabalhos da contratada.

- 1.3. A justificativa para o não cumprimento dos prazos indicados recaiu na ausência de tempestividade na conciliação entre as agendas dos membros do GT e na disparidade entre a oferta e demanda por espaços no “Bloco L” pelos Centros Acadêmicos, fatos esses que embasaram a prorrogação da Portaria nº 615/2012;
- 1.4. A prorrogação da Portaria nº 615/2012, assim como o atraso na conclusão dos trabalhos deram causa à concomitância temporal de 148 dias entre os trabalhos realizados pelo GT e aqueles desempenhados pela Faccio Arquitetura S/S Ltda. – empresa contratada para elaborar o projeto básico e executivo; sendo esse um dos fatores que deu causa à celebração do 1º Termo Aditivo (TA), onerando o contrato em R\$ 230.138,44 (duzentos e trinta mil, cento e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos);
- 1.5. O GT tinha por missão elaborar o “[...] detalhamento do projeto que dará origem ao projeto executivo do Bloco L, Câmpus Santo André”, do qual se extrai a necessidade de descrever precisamente os 72 espaços laboratoriais contemplando as suas respectivas finalidades com vistas a possibilitar a identificação de elementos estruturantes básicos e próprios de cada espaço. Contudo, depreende-se do Relatório Final entregue, o GT limitou-se à indicar a distribuição, a cada Centro Acadêmico, da área total a ser edificada desvirtuando a finalidade para qual foi criado;
- 1.6. A insuficiência quanto ao levantamento das finalidades de cada fração de espaço a ser ocupado, seguido de adequada descrição dos respectivos perfis mínimos, a fim de demonstrar, basicamente: em que pavimento no edifício essa fração laboratorial se situaria, quais os principais elementos necessários a viabilizar cada espaço, os equipamentos mais significativos com suas características básicas (ex. tamanho, peso, potência e tensão), pontos de força e suas

características, indicação e quantificação de capelas e capacidades mínimas de exaustão, além das condições ambientais, elétricas, hidráulicas e mecânicas básicas, potencializou os sucessivos contatos estabelecidos diretamente por docentes junto à representante da empresa contratada sem a supervisão da Coordenação de Obras (atual SPO), contrariando o art. 10º da Instrução Normativa – IN SLTI MPOG nº 02/2008, vigente à época e revogada pela IN nº 05, de 26/05/2017;

1.7. Segundo a resposta à SA nº 55/2019 – enviada por membro que acompanhou discussões do GT instituído pela Portaria nº 615/2012, novas definições sobre os espaços laboratoriais e alocação de pesquisadores ainda estavam ocorrendo, como se pode depreender da Ata nº 001/2015/CCNH – CALPG, de 23/02/2015, ou seja, em fevereiro de 2015 o CCNH ainda estava deliberando acerca das finalidades e respectivas alocações dos espaços laboratoriais, não obstante o contrato celebrado com a Faccio Arquitetura S/S Ltda. já estar em seu 3º TA - 14/08/2014 a 18/05/2015 (fl. nº 1.072) restando 92 dias para emissão do Termo de Recebimento Provisório – TRP, ocorrido em 25/05/2015 (fl. 1.077);

1.8. A definição dos espaços laboratoriais ocorreu no fim do ano de 2015, depois de transcorridos 2 anos da entrega do relatório pelo GT quando da execução avançada das obras e após “cobrança” da Superintendência de Obras - SPO (antiga Coordenação de Obras – CO) aos docentes que, por sua vez, indicaram ser necessário o prazo adicional de 2 meses para a definição dos destinatários dos espaços;

1.9. Depreende-se da Ata de Reunião – PROJ001/15 (fl. 4.858<sup>45</sup>), ocorrida em 28/10/2015, que, até aquele momento, as configurações das plantas/layouts dos laboratórios não estavam consolidadas, fato esse que denota a intempestividade por parte dos demandantes dos laboratórios em fornecer informações para o desenvolvimento do PB

<sup>4</sup> As folhas citadas dizem respeito aos autos nº. 23006.001531/2013-43.

<sup>5</sup> As folhas citadas dizem respeito aos autos nº. 23006.001531/2013-43.

**levando a real caracterização das necessidades já quando da execução da obra;**

1.10. A inobservância das sucessivas orientações emanadas pela Controladoria-Geral da União (Ofício nº 20.183/GAB/CGU-Regional/SP/CGU/PR e Relatório de Auditoria nº 2012-03102) para que a UFABC, quando da contratação de empresa para o desenvolvimento de projetos que digam respeito a obras, evite modificações que alterem significativamente a concepção inicial dos projetos fato esse que pode acarretar em aditivos e custos para a administração.

2. Avaliamos que:

2.1A instituição de GTs é instrumento que deve ser utilizado para a definição de questões que demandem maiores discussões ou conhecimentos técnicos específicos não disponíveis no quadro de dirigentes, contudo há que se efetuar a ressalva de que o andamento dos trabalhos realizados por esses grupos devem observar rigorosamente os prazos e finalidades para os quais foram criados, sobretudo quando o trabalho a ser produzido é pré-requisito para a atuação de empresa já contratada, uma vez que a mora da Administração em fornecer as informações necessárias à Contratada, certamente se materializará no pleito de aditivos contratuais, onerando o ajuste inicial;

2.2Há que se ponderar, também, que a Administração não deve aceitar qualquer justificativa de seus membros para realizar eventuais prorrogações, assim a invocação de incompatibilidades de agendas, como no caso em tela, não deveria sequer ter sido cogitada como justificativa em face de um assunto que foi e ainda é por vezes invocado pela comunidade acadêmica como impeditivo para a satisfatória atuação docente e desenvolvimento de pesquisas científicas – necessidade premente por mais espaços. Por certo, as atividades a serem realizadas pelo GT deveriam ter sido postas como prioridade por seus membros e, uma vez não se constatando avanço satisfatório nas discussões, cabe à

Administração a adoção de nova abordagem com vistas a mitigar eventuais riscos que possam impactar o cronograma de outras atividades;

### 3. Conclusão:

3.1. Diante do exposto, e com intuito de antecipar-se a novos eventos de riscos semelhantes em futuras tratativas relacionadas à constituição e atuação dos GTs, recomendamos:

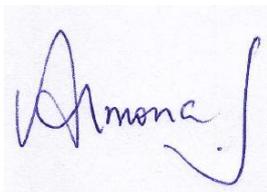
- Avaliar, quando da instituição de GTs na UFABC, a qualidade, clareza e objetividade das informações produzidas por esses, a fim de verificar se são aderentes à finalidade pelo qual este foi instituído, abstendo-se de dar continuidade a eventuais fases futuras e dependentes de tais informações, caso o nível de detalhamento seja insuficiente a garantir, minimamente, o adequado desenvolvimento das etapas seguintes;
- Avaliar os riscos envolvidos na instituição de GTs que possam atuar em concomitância com a contratação e execução de contratos que tenham por insumos os resultados de seus trabalhos, inclusive elaborando plano de contingenciamento caso a situação se mostre inevitável. Considerar, ainda, nessa avaliação, os custos que eventuais prorrogações para a conclusão do trabalho possam acarretar, bem como o impacto nos cronogramas dependentes;
- Sempre que possível, orientar aos coordenadores de GT que apresentem solicitação de prorrogação de prazo por meio de documento justificando sua necessidade, bem como informando sobre os impactos (positivos ou negativos) no resultado do trabalho do grupo e das demais ações decorrentes do relatório à ser produzido.
- Publicizar, no sítio eletrônico de internet da Reitoria ou outro meio, os relatórios apresentados pelos GTs instituídos pela

Reitoria com vistas a garantir a transparência dos resultados atingidos pelos respectivos GTs.

4. Por fim, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

À apreciação superior,

Santo André, 08 março de 2021.



**Bruna Armonas Colombo**  
Administradora



**Gebel Eduardo M. Barbosa**  
Administrador

De acordo. Remeta-se conforme o proposto.



**Rosana de Carvalho Dias**  
Auditora-chefe